

E-PROTOCOLO N.º 21.364.147-6

DATA: 22/11/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 303/2023

APROVADO EM 06/12/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO MÉDIO,  
NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: GOIOERÊ.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

E-PROTOCOLO N.º 21.364.147-6

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 4232/2017, de 04/09/2017, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, no período de 22/09/2017 a 23/03/2017, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Em 20/11/2023, às fls. 03, Mov. 03, a direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

A instituição de ensino possui prédio escolar com infraestrutura física e com os ambientes pedagógicos necessários e adequados ao desenvolvimento da prática pedagógica, bem como disponibilidade de salas de aula no período noturno para atender a demanda do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea no ano letivo de 2024.

A Coordenação de Planejamento Escolar – Seed/DPGE/CPOE solicita a realocação da oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos nas instituições da Rede Estadual do Paraná, da seguinte forma:

## E-PROTOCOLO N.º 21.364.147-6

### **Realocação da oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos nas Instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná.**

Os desafios da educação pública no Estado do Paraná, embora regularmente enfrentados por esta Secretaria Estadual de Educação, são demanda de esforço contínuo, visando a melhoria do aprendizado dos estudantes. As taxas de analfabetismo, por exemplo, mesmo diminuindo gradativamente, ainda carecem de análise. No estado do Paraná, 3,9% da população acima de 15 anos, não foi alfabetizada, sendo dados do CENSO 2022 - IBGE, além de outros tantos que não tiveram a oportunidade de concluir seus estudos.

Neste contexto, a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - apresenta em seu artigo 2º o dever do Estado e da família a garantia da educação enquanto preparo para exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Tal abordagem não apresenta exceção a Educação de Jovens e Adultos, conforme proposto no artigo 37º:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Desta forma, a Secretaria Estadual de Educação do Paraná, apresentou ao longo dos anos estratégias para garantir o acesso dos estudantes à Educação Básica, assim como outras ofertas de ensino, por todo o Estado, chegando a atual quantidade de 42.588 estudantes matriculados nesta modalidade, na rede estadual de ensino. Ainda sobre esta ótica, cabe informar que há um plano de expansão da modalidade em, para até 81 novas instituições de ensino, localizadas em regiões populosas e sem oferta da EJA.

No presente ano letivo, 271 unidades escolares ofertam a Educação de Jovens e Adultos na rede estadual, das quais 188 já são escolares regulares que também ofertam outras modalidades e etapas de ensino. Os Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEBJAS, somam um total de 73 unidades, sendo 64 CEEBJAS padrão e 09 em Unidades Prisionais.

Outro ponto importante a ser enfatizado é que no último quadriênio, a queda no número de matrículas foi vertiginosa, de 93.397 matrículas em 2020, para os atuais números já mencionados, uma queda de 54,40%. Tal queda, não foi tão significativa no número de instituições de ensino que ofertam a modalidade: se em 2020 havia 325 escolas ofertando a modalidade EJA, em 2023 somam 271, uma queda de apenas 17,1%. Os estudos para a efetivação do Planejamento Escolar 2024, processo que resulta nas definições das ofertas na Rede Estadual de Ensino, levam às efetivas reorganizações em todas as modalidades e etapas de ensino, considerando fatores como a demanda escolar, infraestrutura física existente e ociosa, distância entre instituições de ensino, dentre outros. Tais fatores tanto

E-PROTOCOLO N.º 21.364.147-6

poderão corresponder ao aumento do número de turmas, turnos, etapas ou modalidades de ensino e de novas instituições de ensino, como também a possibilidade de realocação dessas ofertas, de acordo com a demanda de estudantes atendida por cada instituição de ensino ou região, sendo este um procedimento repetido anualmente.

Assim, considerando a queda na demanda de estudantes matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a necessidade e o compromisso deste Departamento de Planejamento de Rede (SEED/DPGE/DPR) em otimizar os recursos e ativos vinculados a esta Secretaria para oferta de educação de qualidade à população do Estado do Paraná, bem como o cumprimento da meta 06 do Plano Estadual de Educação, que tange ao aumento no número de vagas na educação integral, a SEED identificou possibilidades de converter determinados CEEBJAs, com demanda reduzida de estudantes e salas de aula ociosas, como é o caso dos CEEBJAs General Rabelo, do município de Rio Negro, Francisco Benedetti do município de Joaquim Távora e Alto Piquiri do município de Alto Piquiri, em colégio estaduais, com oferta da Educação em Tempo integral, no diurno, e, mantendo a oferta da EJA, no turno da noite.

Outra situação considerada para a reorganização da oferta da EJA, ocorre onde os CEEBJAs funcionam no turno da noite, e, em prédio escolar com dualidade administrativa com instituições de ensino municipais ou em prédios locados, e, havendo outra instituição de ensino estadual nas proximidades com salas ociosas, no turno da noite, como são os casos dos CEEBJAs descritos a seguir:

NRE	Município	CEEBJA	Instituição que passará a ofertar a EJA
AREA METROP.SUL	Lapa	CEEBJA PAULO LEMINSKI-EF M	SAO JOSE, C E-EF M N PROFIS
AREA METROP.SUL	Mandirituba	CEEBJA MANDIRITUBA-EF M	JOAQUIM DE O FRANCO, C E-EF M PROFIS
DOIS VIZINHOS	Dois Vizinhos	CEEBJA DOIS VIZINHOS-EF M	CAXIAS, E E DQ DE-EF
GOIOERE	Goioerê	MARIA A SCARPARI, C E E B J A-EF M	CAXIAS, C E DQ DE-EM N PROFIS
LARANJEIRAS DO SUL	Quedas do Iguaçu	CEEBJA QUEDAS DO IGUAÇU-EF M	SIGISMUNDO, C E PE-EF M N PROFIS
LONDRINA	Cambé	CEEBJA PROF MARIA DO CARMO BOCATI-EF M	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS

Cabe ratificar que as atuais proposições não se tratam de redução ou cessação da oferta da Educação de Jovens e Adultos nos municípios citados, sendo tão somente uma realocação dessa modalidade de ensino para instituições de ensino estaduais das proximidades e que possuem salas de aula ociosas.

Nesse interim, para que não haja prejuízo aos estudantes atualmente matriculados nos CEEBJAs que cessarão as atividades, e, para que esses estudantes garantam o seu direito à conclusão e certificação dos cursos em que estão matriculados, tendo em vista que renovarão suas matrículas a partir do final do ano letivo de 2023, em novas instituições de ensino que passarão a ofertar a EJA, e ainda, considerando o atual cronograma de reconhecimento dos cursos em novas instituições de ensino, solicitamos a SEED/DPGE/Departamento de Normatização Escolar, tratativas junto ao Conselho Estadual de Educação, na possibilidade da Autorização e Reconhecimento de Cursos da EJA, concomitantemente, nas instituições de ensino descritas na tabela anterior.

Encaminhamos a SEED/DPGE/Departamento de Normatização Escolar, para tratativas, na urgência que o caso requer.

E-PROTOCOLO N.º 21.364.147-6

Ressalta-se ainda que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE solicita o reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, com a seguinte justificativa:

**Assunto:** autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, em caráter excepcional, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

#### JUSTIFICATIVA – DPGE/DNE/CEF

Esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicita a autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, em caráter excepcional, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A excepcionalidade da autorização e reconhecimento, justifica-se pelo fato de que os estudantes que serão transferidos deverão concluir seus estudos em tempos diferentes e obter a certificação sem prejuízos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de realocação da oferta de vagas da Educação de Jovens e Adultos nas instituições da Rede Estadual do Paraná e autorização com implantação simultânea dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial para os estudantes realocados do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Maria A. Scarpari – Ensino Fundamental e Médio, município e NRE de Goioerê, faz-se necessário o reconhecimento dos cursos para a continuidade dos estudos dos estudantes que podem concluir o curso a partir do final do primeiro semestre de 2024.

O protocolado do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos contém:

E-PROTOCOLO N.º 21.364.147-6

- a) requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório,
- b) justificativa da oferta;
- c) Licença Sanitária com vigência até 26/07/2024;
- d) Certificado de Conformidade com vigência até 01/09/2024;
- e) relação dos docentes com as devidas habilitações dos componentes curriculares;
- f) a descrição dos materiais e equipamentos dos espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia
- g) a descrição dos materiais e equipamentos do espaço do laboratório de Informática;
- h) informação referente a acessibilidade, “dentro da edificação o piso é basicamente plano contando com rampas de acesso, como corrimão, mas sem cobertura para o acesso a quadra de esportes. Há cobertura para vários ambientes escolares. Conta com banheiro adaptado.”;
- i) uma quadra de esporte é coberta e aberta nas laterais (protegida por alambrado);
- j) a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e adultos dos cursos referidos cursos;
- k) informação referente a Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos;
- l) Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial:

E-PROTOCOLO N.º 21.364.147-6

**Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II – Presencial**

<b>NRE: GOIOERÊ</b>		<b>MUNICÍPIO: GOIOERÊ</b>		
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COL. EST. DUQUE DE CAXIAS – E.M.N.P.</b>				
<b>ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS, 991 – JARDIM LINDOIA</b>				
<b>TELEFONE: (44) 3522-1533</b>				
<b>ENRIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ</b>				
<b>CURSO: EJA</b>		<b>TURNNO: NOTURNO</b>		<b>C.H. 1.600</b>
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024</b>		<b>FORMA: SIMULTÂNEA</b>		
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>SEMESTRE 1</b>	<b>SEMESTRE 2</b>	<b>SEMESTRE 3</b>	<b>SEMESTRE 4</b>
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400/410*</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>1.600/1.610* Horas</b>			

\*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

E-PROTOCOLO N.º 21.364.147-6

**Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 – Presencial**

NRE: GOIOERÉ		MUNICÍPIO: GOIOERÉ		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COL. EST. DUQUE DE CAXIAS – E.M.N.P.				
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS, 991, JARDIM LINDÓIA		Telefone: (44) 3522-1533		
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ				
CURSO: EJA		TURNO: NOTURNO		C.H. 1.234
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: SIMULTÂNEA	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

VS

E-PROTOCOLO N.º 21.364.147-6

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento dos referidos cursos. Contudo, será concedida a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Duque de Caxias – EMNP	Goioerê/ Goioerê	N.º 4232/2017 de 04/09/2017, de 23/03/2017 a 23/03/2027.	<b>Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</b>  <b>a partir do início do primeiro semestre de 2024 por dois anos até 31/12/2025.</b>
			<b>Autorização do curso do Ensino Médio – EJA, presencial</b>  <b>a partir do início do primeiro semestre de 2024 por dois anos até 31/12/2025.</b>

E-PROTOCOLO N.º 21.364.147-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Duque de Caxias – EMNP	Goioerê/ Goioerê	N.º 4232/2017 de 04/09/2017, de 23/03/2017 a 23/03/2027.	<b>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</b>  <b>Prazo a partir do início do primeiro semestre de 2024 até 31/12/2025.</b>
			<b>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio – EJA, presencial</b>  <b>Prazo a partir do início do primeiro semestre de 2024 até 31/12/2025.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

E-PROTOCOLO N.º 21.364.147-6

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE